



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas
e Financiamentos Políticos,
relativa às Contas Anuais
apresentadas pelo Partido
Pessoas - Animais - Natureza,
referentes a 2018**

PA 9/Contas Anuais/18/2019

outubro/2022



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido	3
2.1. Confirmação de saldos de fornecedores – ausência de respostas (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)	3
3. Decisão	6



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
PAN	Partido Pessoas – Animais - Natureza



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 12.05.2022, do Relatório previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **PAN**. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 32.º do citado diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato no ponto 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas anuais, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Confirmação de saldos de fornecedores – ausência de respostas (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada.

No âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao **PAN**, foram detetadas situações de ausência de resposta.



Especificamente, não foram obtidas as respostas dos fornecedores “Espiral de Letras, Lda”, “Prosegur” e “Niuprinter, Gonçalves e Felix, Lda”.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

4.1. Confirmação de saldos de fornecedores – ausência de respostas

Refere a ECFP que “No âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao PAN, foram detetadas situações de ausência de resposta. Especificamente, não foram obtidas as respostas dos fornecedores “Espiral de Letras, Lda”, “Prosegur” e “Niuprinter, Gonçalves e Félix, Lda””.

Vem o PAN declarar que, no que respeita aos fornecedores “Espiral de Letras, Lda” e “Prosegur”, procedeu ao envio direto de um segundo pedido de circularização de saldo (solicitando os respetivos extratos de conta corrente, com referência a 31 de dezembro de 2018), não tendo sido obtidas quaisquer respostas, até à data da preparação da presente resposta à ECFP.

Relativamente ao fornecedor “Niuprinter, Gonçalves e Félix, Lda, não foi possível enviar segundo pedido de circularização de saldo, em virtude de não termos conseguido obter um endereço de email atualizado, ou outro contacto alternativo, que servisse o propósito. As várias tentativas de contacto, por telefone e redes sociais, revelaram-se infrutíferas.

Mais declaramos que, face à ausência de respostas, em tempo útil, procedemos à realização de procedimentos alternativos, para os três fornecedores em questão, consubstanciados no confronto entre os respetivos extratos de conta-corrente na contabilidade do PAN, e os registos efetuados pelos próprios no portal E-fatura, durante o ano de 2018.

No documento de análise que preparámos, e remetemos para Vossa consideração (ver Anexo I), é possível comprovar que os procedimentos alternativos que efetuámos se revelaram bastante satisfatórios, apresentando-se abaixo o resumo das conclusões apuradas:

- i) No que respeita aos fornecedores “Prosegur” e “Niuprinter, Gonçalves e Félix, Lda”, não foram identificadas diferenças entre os registos contabilísticos do PAN, em 2018, e a consulta ao portal E-fatura, para o mesmo período de referência (Ver Anexo I.2 e Anexo I.3);*
- ii) Relativamente ao fornecedor “Espiral de Letras, Lda” foi identificada uma diferença de 4.379 euros, totalmente reconciliada, em virtude de respeitar a valor indevidamente faturado pelo fornecedor, posteriormente creditado (ver Anexo I.1).*



Face ao exposto (e atendendo aos elementos que compilámos, e submetemos à Vossa apreciação), estamos convictos quanto à correta valorização dos saldos contabilísticos dos três fornecedores nas Contas Anuais do PAN de 2018, bem como do registo integral do valor faturado durante o exercício em questão, pelo que, confiamos terem sido sanadas as questões levantadas por V. Exas, no Relatório que serve de base à presente resposta.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Sobre esta questão da ausência de resposta de fornecedores, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas a uma entidade terceira e, como aliás é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional¹, não existe aqui uma imputação direta ao Partido, pelo que não se verifica qualquer irregularidade neste ponto.

Sublinha-se, não obstante, a diligência do Partido no sentido do cabal esclarecimento da situação em análise. No caso, foram facultados pelo Partido os seguintes elementos:

- I. Espiral de Letras, Lda: mensagem de correio eletrónico enviada ao fornecedor a 14.06.2022, solicitando a resposta à circularização; extrato contabilístico de conta corrente do fornecedor a 31.12.2018 e listagem de faturas E-fatura do ano de 2018, de que decorre uma diferença de 4.378,80 EUR entre estes dois documentos, justificada por se tratar de faturas indevidamente emitidas pelo fornecedor, relativamente às quais foram emitidas, já em 2019, as correspondentes notas de crédito, tal como consta da listagem de faturas E-fatura do ano de 2019, também junta em anexo.
- II. Prosegur: mensagem de correio eletrónico enviada ao fornecedor a 14.06.2022, solicitando a resposta à circularização; extrato contabilístico de conta corrente do fornecedor a 31.12.2018 e listagem de faturas E-fatura do ano de 2018, confirmando-

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



se a concordância dos valores de faturação, conforme expresso nestes dois documentos.

- III. Niuprinter, Gonçalves e Felix, Lda: extrato contabilístico de conta corrente do fornecedor a 31.12.2018 e listagem de faturas E-fatura do ano de 2018, confirmando-se a concordância dos valores de faturação, conforme expresso nos dois documentos.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados pelo Partido e a sua análise supra, verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas (art.º 32.º, n.º 1, al. b), da LO 2/2005).

Notifique-se, nos termos do n.º 5 do art.º 32.º da LO 2/2005.

Lisboa, 20 de outubro de 2022

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

Lígia Ferro da Costa

Pedro Roque

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)